



DECRETO Nº. 2.191 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde da região de Ribeirão Preto ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a situação epidemiológica da região de Ribeirão Preto, conforme os gráficos e tabelas constantes dos controles exercidos pelas Secretarias de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Institui neste município de Luiz Antônio - SP, em caráter temporário e excepcional, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º No período de 14 a 30 de junho de 2021, além das regras estabelecidas na fase de transição do Plano São Paulo, no que se refere as disposições, diretrizes, critérios e protocolos



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) para o funcionamento das atividades econômicas neste município, ficam estabelecidas também as seguintes regras:

- I - Atividades Comerciais, permitido o atendimento presencial somente de segunda-feira a sábado, entre as 06h00min e 22h00min, com limitação a 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, sendo permitida a entrada concomitante de somente 01 (uma) pessoa por família;
- II - Atividades Religiosas, permitido o atendimento presencial somente de segunda-feira a sábado, entre as 06h00min e 22h00min, com limitação a 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- III - Restaurantes e similares, permitido o consumo local de segunda-feira a sábado, entre as 06h00min e 22h00min, limitado a 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, estando totalmente proibido o consumo nas calçadas. Permitido o serviço de delivery nos demais horários e aos domingos;
- IV - Salões de beleza e barbearias, permitido o atendimento presencial somente de segunda-feira a sábado, entre as 06h00min e 22h00min, com limitação a 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- V - Academias de Esportes, permitido o atendimento presencial somente de segunda-feira a sábado, entre as 06h00min e 22h00min, com limitação a 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento;
- VI - Comércio Ambulante, totalmente proibido no respectivo período estabelecido por este decreto.

Parágrafo único. Aos domingos fica permitido o funcionamento de Supermercados, Padarias, Drogarias e Posto de Combustível (com exceção das lojas de conveniência), entre as 06h00min e 22h00min, mantendo-se a limitação a 30% da capacidade de ocupação do estabelecimento, estando proibido o consumo local de alimentos e bebidas e permitida a entrada concomitante de somente 01 (uma) pessoa por família.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Havendo desobediência quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto serão tomadas as medidas legais cabíveis, sujeitando o infrator, conforme o caso, às penas previstas na Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, da Lei Complementar n. 140, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e demais legislação vigente.

Art. 4º A fiscalização deste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, que deverá aplicar as correspondentes penalidades e multas nos casos de descumprimento, ficando definido que os respectivos recursos financeiros, porventura recebidos, serão destinados exclusivamente para as atividades de combate e enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 5º Além das regras específicas estabelecidas por este decreto, permanece a obrigatoriedade de obediência às demais disposições, diretrizes, critérios e protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), de acordo com a etapa atual plano, bem como aos termos do Decreto Municipal n. 2.186 de 28 de maio de 2021 e demais normas vigentes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de 14 de junho de 2021, produzindo todos os seus efeitos no período de 14 a 30 de junho de 2021.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal